

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/1/2010, Seção 1, Pág. 4.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Formação Religiosa Superior do Estado do Maranhão		<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 75/2009, que trata do credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, a ser instalada no município de São Luís, no Estado do Maranhão.		
<b>RELATOR:</b> Mario Portugal Pederneiras		
<b>PROCESSOS N<sup>os</sup>:</b> 23001.000110/2009-11 e 23000.007568/2005-70		
<b>SAPIEnS N<sup>o</sup>:</b> 20050003993		
<b>PARECER CNE/CP N<sup>o</sup>:</b> <b>18/2009</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CP</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/12/2009</b>

## I – RELATÓRIO

O presente recurso foi protocolado neste Conselho em 22/4/2009, dando origem ao Processo nº 23001.000110/2009-11. Foi interposto em decorrência da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 75/2009, aprovado, por unanimidade, pela Câmara de Educação Superior, em 11/3/2009, da lavra do ilustre Conselheiro Aldo Vannucchi, que se manifestou contrariamente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, mantida pelo Centro de Formação Religiosa Superior do Estado do Maranhão, situado no município de São Luís, Estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura (20050006825); em Filosofia, licenciatura (20060007698); e em Teologia, bacharelado (20060007739).

A posição, negativa ao credenciamento institucional, foi justificada, com os seguintes argumentos, pelo Conselheiro-Relator: (grifos do original)

*A análise da Secretaria de Educação Superior referente às informações dos relatórios sobre os três cursos pleiteados, com importante detalhamento do resultado de cada uma das avaliações realizadas, já evidencia que a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo não comprovou estar em condições para obter seu credenciamento, e os cursos por ela solicitados, da mesma forma, não atenderam às exigências para a sua autorização.*

*Acrescente-se, em relação ao curso de Filosofia, que o parecer desfavorável da Comissão de Verificação foi submetido à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, que não deu provimento ao recurso interposto pela Requerente.*

*Dessa forma, não cabe questionamento sobre os pareceres desfavoráveis dos relatórios de avaliação da Instituição e dos projetos dos cursos de licenciatura propostos, Pedagogia e Filosofia, tendo em vista as fragilidades apontadas nas três dimensões avaliadas e os percentuais de atendimento apresentados em seus quadros-resumo.*

*No entanto, quanto ao relatório de avaliação da Instituição e do projeto do curso de bacharelado em Teologia, faz-se necessário apresentar considerações, uma*

vez que se constata, no parecer da Comissão de Verificação, as seguintes contradições:

### **1 Quanto à avaliação da Instituição**

Registrou-se, anteriormente, que, na análise qualitativa, o indicador Auditório/sala de conferência recebeu o conceito “não atende” e, na análise quantitativa, os aspectos essenciais foram atendidos em 100% e os aspectos complementares, em 90%.

No entanto, no parecer final, contrariando esse resultado positivo, a Comissão acrescenta que (...) este relatório de avaliação deverá ser adequado aos critérios de consistência e coerência recomendados, para, só então, ser encaminhado às instâncias competentes, realizando os **ajustes nas políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios (...) e biblioteca.** (grifo nosso)

Lembre-se que esses dois primeiros indicadores foram assinalados pela Comissão com o conceito “atende”, na avaliação qualitativa, e o acervo bibliográfico e o espaço de leitura e pesquisas em grupos da biblioteca os Avaliadores consideraram como fragilidades/pontos que requerem melhorias.

E a contradição mais uma vez se verifica, pois esses indicadores foram assinalados pela Comissão com o conceito “atende” e, destaque-se, o indicador Instalações para estudos em grupos integra os itens de aspectos essenciais do Formulário de Avaliação do INEP.

### **2 Quanto à avaliação do Projeto Pedagógico do curso de Teologia**

Também se transcreveu que, na análise qualitativa, somente os indicadores mecanismos de nivelamento e Adequação da metodologia de ensino às características do curso foram assinalados com o conceito “não atende” e, na análise quantitativa, os aspectos essenciais foram atendidos em 100% e os aspectos complementares em 92,85 e 100% (dimensões 1 e 2, respectivamente).

No entanto, em relação à metodologia de ensino, a Comissão afirmou que **há coerência** entre (...) **metodologias de ensino no curso proposto** (indicador 1.5 – Projeto do curso). (grifos nossos)

A avaliação positiva do PPC é confirmada no parecer final dos Avaliadores, no qual se lê que (...) é boa a proposta do curso de Teologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo (FCHSS).

Novamente, como dado contraditório, a Comissão registrou, no mesmo parecer final, que (...) este relatório de avaliação deverá ser adequado aos critérios de consistência e coerência recomendados, para, só então, ser encaminhado às instâncias competentes, realizando os ajustes sobre **PPC; sobre Formação Acadêmica e Profissional; sobre Condições de trabalho (...).** (grifo nosso)

Ressalte-se que todos os itens desses indicadores foram assinalados com o conceito “atende” (2.1 e 2.2 do do Relatório da Comissão).

Por fim, é importante, também, registrar que a ausência de previsão da autoavaliação institucional, conforme verificação dos Avaliadores, caracteriza descumprimento, por parte da IES, da Lei n<sup>o</sup> 10.861/2004.

Dessa forma, com essas constatações, fragilidades e contradições existentes na avaliação do curso de Teologia, e, ainda, as fragilidades apontadas na avaliação dos cursos de Pedagogia e de Filosofia, considero procedente a manifestação desfavorável da Secretaria de Educação Superior ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo.

Inconformado com a decisão, cuja súmula foi publicada no DOU de 23/3/2009, o Centro de Formação Religiosa Superior do Estado do Maranhão, por intermédio do seu Diretor-Geral, interpôs, neste Conselho, em 22/4/2009, o recurso ora sob análise, sendo, portanto, tempestivo.

Face às razões apresentadas pelo Conselheiro-Relator para indeferir o credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, o Diretor-Geral da Mantenedora assim se manifestou em seu recurso: (grifos no original)

(...)

**Centro de Formação Religiosa Superior do Estado do Maranhão, CEFRES,** situado na Rua Agostinho Torres, n<sup>o</sup> 292, Bairro João Paulo, CEP 65.040-150, na cidade de São Luís - MA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede [e] foro em São Luís-MA, com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o número de ordem 4.043, do livro 3F, às fls. 182, Cartório Cantuária de Azevedo; neste ato, representado pelo seu Diretor Geral Prof. Francisco das Chagas de Sousa Meireles e na qualidade de mantenedor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, mui respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, para expor e requer o seguinte:

**EXPÕE:**

*1 – Dos Fatos:*

*1.1 – O Centro de Formação Religiosa Superior do Estado do Maranhão protocolou no Ministério da Educação, em 19 de Abril de 2005, o pedido de credenciamento e autorizações seguintes:*

*a) Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, processo SAPIEnS n<sup>o</sup> 20050003993;*

*b) Autorização para funcionamento do curso de graduação em PEDAGOGIA LICENCIATURA - processo Sapiens n<sup>o</sup> 20050006825;*

*c) Autorização para funcionamento do curso de graduação em FILOSOFIA LICENCIATURA - processo Sapiens n<sup>o</sup> 20060007698, e*

*d) Autorização para funcionamento do curso de graduação em TEOLOGIA BACHARELADO - processo Sapiens n<sup>o</sup> 20060007739.*

*1.2 - No atendimento das solicitações, foi recebida (sic) as visitas das seguintes comissões:*

*1<sup>a</sup>.) Dia 22/10/2007, comissão que avaliou a proposta do Curso de Teologia, constituída dos professores:*

*-Pedro Paulo Alves dos Santos,*

*-Jorge Henrique Barro.*

*O trabalho destes professores resultou no Relatório n<sup>o</sup> 36.730, de 10 de dezembro de 2007, com parecer, verbis:*

*“é boa a proposta do curso de Teologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo (FCHSSP)”.*

*2ª.) Dia 12/11/2007, comissão que avaliou a proposta do Curso de Pedagogia, constituída dos professores:*

*-Walter Matias Lima,  
-Ana Marta Aparecida de Sousa Inez.*

*O trabalho destes professores resultou no Relatório n<sup>o</sup> 36.731, de 31 de dezembro de 2007, com parecer, verbis:*

*“Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Pedagogia apresenta perfil BOM”.*

*3ª.) Dia 19/11/2007, comissão que avaliou a proposta do Curso de Filosofia, constituída dos professores:*

*-Luiz Alberto Cerqueira Batista,  
-Celso Antônio Favero.*

*O trabalho destes professores resultou no Relatório n<sup>o</sup> 36.728, de 21 de dezembro de 2007, com parecer, verbis:*

*“Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Pedagogia apresenta perfil regular”.*

*1.3 - Os relatórios acima referenciados foram remetidos à apreciação da DIRETORIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, dando origem ao RELATÓRIO - SESu/DESUP/COREG N<sup>o</sup> 006/2009, emitido em 26 de janeiro de 2009.*

*a) Em SÍNTESE, o Relatório apontou os seguintes pontos de **fragilidades**:*

*Quanto à avaliação do **CURSO DE TEOLOGIA**:*

***Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica.** “A Comissão informou que a organização didático-pedagógica da Instituição contempla as necessidades de administração acadêmica e de coordenação de curso, com previsão de funcionamento de colegiado, responsável pela implantação do projeto pedagógico do CURSO em consonância com o disposto no PDI e PPI com currículo, sistema de avaliação e atividade de prática de ensino/estágios adequados.”*

*“...há suficiência e consistência administrativa da IES para o primeiro ano do curso.”*

*Porém, dentro dos comentários tecidos pela Comissão de Avaliação em seu Relatório, sobre essa Dimensão, “...foi constatado ausência de previsão de autoavaliação institucional, o que pode ser prejudicial à administração como um todo, na opinião dos avaliadores”. Na ocasião da visita.*

*Ainda dentro dessa Dimensão foi constatado ausência de mecanismos de nivelamento no atendimento extraclasse dos discentes.*

***Dimensão 3 - Instalações físicas.** A Comissão informou: “...que as instalações físicas atendem as especificações iniciais do curso. A Instituição conta com um prédio de dois andares, sendo que só o andar térreo está adequado para os portadores de necessidades especiais. Segundo a Comissão há previsão da instalação de um elevador que permitirá o acesso para as pessoas portadoras de necessidades especiais para o segundo andar. Cabe informar que os portadores de necessidades especiais tem acesso pleno ao primeiro andar por meio de rampas e portas-largas.”*

*“Segundo a Comissão, o espaço físico destinado à Biblioteca é adequado para o acervo e para a leitura, embora tenha sido constatada ausência de um espaço para o estudo e a leitura em grupo. Constatou-se que o acervo possui livros adequados ao início do curso, sendo necessário aquisição de bibliografia básica mais atualizada e de periódicos condizentes ao curso proposto. Cumpre destacar que consoante o relatório, a IES prevê em sua política de aquisição uma expansão progressiva do acervo, servindo-se das sugestões do corpo docente além das permanentes indicações do coordenador do curso. Ao final da avaliação a comissão apontam (sic) como não atendidos adequação da metodologia às características do curso; auditório/sala de conferência.”*

#### **Quanto à avaliação do CURSO DE PEDAGOGIA.**

*“...o projeto pedagógico do curso contempla as diretrizes curriculares nacionais, embora apresente as seguintes pendências: pouca adequação na caracterização das disciplinas eletivas, apesar do adequado dimensionamento da carga horária; há disciplinas que são anunciadas mas não aparecem no ordenamento curricular; faltam algumas ementas e bibliografias; faltam algumas disciplinas que contemplem melhor o projeto do curso, como na área de educação infantil. A comissão destacou ainda que essas fragilidades já estão sendo observadas pela coordenação do curso e pela direção e que o projeto passará por uma reelaboração a fim de corrigir tais falhas.”*

*“Constatou também que a IES ainda não efetivou alguns laboratórios como o de informática previsto no PDI...ausência de auditório/sala de conferência.”*

#### **Quanto à avaliação do CURSO DE FILOSOFIA.**

*“...já em relação ao curso de filosofia, cabe informar que ante o resultado da avaliação in loco, o qual indicou a inexistência de condições para atendimento do pleito...”*

#### **Quanto à conclusão:**

*“Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria não recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo. Faz oportuno lembrar os processos referentes aos cursos de Teologia, de Filosofia e de Pedagogia, ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado. Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento os relatórios produzidos por especialistas*

*designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações a cerca das dimensões iniciais para oferta dos cursos de Teologia, Pedagogia e Filosofia. Esses relatórios, que se constituem em referencial básico para a manifestação a cerca dos citados cursos, permitem a esta Secretaria se manifestar desfavorável às autorizações solicitadas.”*

*1.4 - O RELATÓRIO - SESu/DESUP/COREG N<sup>o</sup> 006/2009, emitido em 26 de janeiro de 2009, foi encaminhado ao CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, distribuído ao MD-Relator, o qual emitiu o PARECER CNE/CES <sup>o</sup>.75/2009, o qual foi submetido à Câmara de Educação Superior, na sessão realizada em 11 de março de 2009.*

*- Data Venia, apesar desde (sic) PARECER apresentado de forma analítica dos pontos esposados pelo Relatório SESu/DESUP/COREG N<sup>o</sup> 006/2009, teve o MÉRITO em buscar subsídios nos relatórios das comissões que in loco fizeram as devidas verificações da Instituição requerente, no entanto, apresentou os pontos de fragilidades como base para o seu voto.*

*“contrariamente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo”, voto este que foi aprovado por unanimidade na sessão realizada em 11 de março de 2009.*

*-Como o parecer tomou por base um todo, ou seja, o conjunto dos cursos requeridos, apesar das fragilidades e contradições existentes, como assim o declina, o MD-Relator, e apesar das vitorias in loco apresentar situações distintas para cada curso, com conceitos: dois com conceitos BOM - (Teologia e Pedagogia), e apenas um com conceito REGULAR - (Filosofia).*

## **2 - DOS QUESTIONÁRIOS:**

### **2.1 - Dos Conceitos:**

*O formulário traz os conceitos: Não Atende / Atende.*

*Como exemplo, o questionário do Curso de Teologia, que contém 98 pontos para conceito, apenas 3 pontos, assinalados na coluna não atende, ou seja, apenas 2,94%, não atende, isto quer dizer que 97,06% atende. Faz-se necessário ressaltar que este percentual de atendimento apresentado para o Curso de Teologia refere-se aos aspectos complementares do questionário de avaliação. Pois, os aspectos essenciais atingiram o percentual de 100% nas três dimensões, conforme “Quadro-resumo da Análise”:*

### **Credenciamento/autorização do Curso de Teologia.**

<b>Dimensão</b>	<b>Percentual de Atendimento</b>	
	<b>Aspectos Essenciais</b>	<b>Aspectos Complementares</b>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>92,85%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>90%</i>

*Concessa vênia, Sr. Presidente, para não concordar com a qualificação dada pelo MD Relator, às observações que a comissão indica como fragilidade, dentro de um item atende, o que não quer dizer propriamente dito uma contradição, pois, apenas um aspecto do item apresentou uma fragilidade, a qual pode perfeitamente ser*

reparada a partir daquela observação, é apenas uma questão de bom senso, por parte dos avaliadores, ressaltar tal fragilidade mesmo dentro do conceito **atende**, pois o questionário naquela ocasião apresentado pelo Ministério da Educação não permitia observar nenhum outro conceito que não fosse, os nele impressos - **não atende / atende**.

Exemplo: No caso da contradição indicada pelo Relator no item - biblioteca que recebeu o conceito **atende**, no acervo, no espaço físico para leitura, apenas com ausência de espaço para estudo em grupo, naquela ocasião. Haja visto, (sic) que o próprio MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO já extinguiu esse modelo “engessado” de avaliação.

O questionário do Curso de **Pedagogia**, que contém 98 pontos para conceito, apenas 7 pontos, assinalados na coluna não atende, ou seja, apenas 6,86%, não atende, isto quer dizer que **93,14% atende**. Faz-se necessário ressaltar que este percentual de atendimento apresentado para o Curso de Pedagogia refere-se aos aspectos complementares do questionário de avaliação. Pois, os **aspectos essenciais** atingiram o percentual de 100% nas três dimensões, conforme “Quadro-resumo da Análise”:

#### **Credenciamento/autorização do Curso de Pedagogia.**

<b>Dimensão</b>	<b>Percentual de Atendimento</b>	
	<b>Aspectos Essenciais</b>	<b>Aspectos Complementares</b>
<i>Dimensão 1</i>	100%	89,28%
<i>Dimensão 2</i>	100%	100%
<i>Dimensão 3</i>	100%	60%

O questionário do Curso de **Filosofia**, que contém 98 pontos para conceito, apenas 39 pontos, assinalados na coluna não atende, ou seja, apenas 38,22%, não atende, isto quer dizer que **61,78% atende**.

Assim, fica demonstrado que os conceitos - **BOM e REGULAR**, que aplicados foram pelas comissões de vistoria in loco, não trazem qualquer contradição. Posto que foi aplicado o conceito - **BOM** - para os cursos com a condição **atende** superior a 90% referindo-se aos aspectos complementares, pois os aspectos essenciais destes dois cursos atingiram 100% nas três dimensões, e **REGULAR** - para o curso com a condição **atende** superior a 60%.

## **2.2 - DO MÉRITO DO RELATÓRIO:**

**a) - Na Dimensão 1 - (Organização Didático-Pedagógica).**

O Relatório apresenta ausência de previsão da autoavaliação institucional, nesse mesmo item consta ausência de mecanismos de nivelamento no atendimento extraclasse dos discentes.

### **a.1) Ausência da autoavaliação Institucional**

Fragilidade que à luz dos relatórios de vistorias in loco apesar da instituição tê-la como projeto em andamento, foi totalmente suprida, conforme se depara no PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI, fls. 58-65, das quais se transcreve as fls. 58 e 62, referindo-se à constituição da Comissão Própria de Avaliação - CPA, cumprindo-se assim o que determina a Lei n<sup>o</sup> 10.861/2004, anexando as demais fls. (doc.01).

## **10 AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

• *Metodologia, dimensões e instrumentos a serem utilizados no processo de autoavaliação*

### **10.1 Objetivo geral**

*Orientar a gestão institucional, em suas dimensões política, acadêmica e administrativa, para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho.*

### **10.2 Objetivos específicos**

*Mobilizar a comunidade acadêmica para refletir sobre sua função social de modo a proporcionar a autocrítica e o conhecimento da realidade institucional, em sua dimensão global, tendo em vista o fortalecimento de sua identidade;*

*Criar condições adequadas ao comprometimento da comunidade acadêmica com a atividade político-científicas e sociais desenvolvidas pela Instituição;*

*Desenvolver uma “cultura de avaliação”, com vistas à integração do programa permanente de avaliação ao processo administrativo da Faculdade.*

### **10.3 Metodologia**

*A Avaliação, numa perspectiva institucional, trabalha com todos os cursos para a análise da dimensão do ensino avalia num segundo momento, os Professores. (sic)*

*A metodologia utilizada para a **Avaliação de Cursos e de Professores** inspirou-se nos princípios de **globalidade, aceitação, legitimidade e adesão à avaliação**, que sustentarão as ações destinadas à:*

*Sensibilização da comunidade para garantir seu acolhimento e participação no processo avaliativo;  
(...)*

#### **a.2) Mecanismo de Nivelamento:**

*A Instituição no que concerne aos mecanismos de nivelamento, há uma previsão em sua política para o ensino de graduação, a implantação de cursos extraclasse, oferecendo aos discentes a oportunidade de conhecimentos em áreas específicas: Tais como - curso de línguas, redação, aplicação prática, assim como outros programas especiais erigidos ao aperfeiçoamento do alunado de graduação. Conforme plano de trabalho semestral da coordenação de curso...*

#### **a.3) Adequação da Metodologia de Ensino às Características do Curso:**

*As metodologias de ensino apresentadas no projeto pedagógico são frutos de seminários realizados no decurso do ano de 2008 envolvendo professores das respectivas áreas, estudantes convidados de outra IES e contemplam plenamente as características dos cursos de Teologia, Pedagogia e Filosofia.*

#### **b) Dimensão 2.**

*A Dimensão 2 obteve, em todos os seus indicadores, o conceito **atende**.*



**c) Dimensão 3.**

“O prédio ainda não possui a regulamentação exigida pelo Corpo de Bombeiros e os dirigentes se comprometeram em regularizar essa situação”.

No que se refere a esta fragilidade, a Instituição tomou todas as providências, junto ao CORPO DE BOMBEIROS desta cidade, que fez vistoria prévia, determinou as providências a serem tomadas, e após a vistoria final, emitiu o **CERTIFICADO** de REGULARIDADE, cópia anexa (**doc. 02**).

“A comissão constatou ausência de um espaço reservado ao estudo e a leitura em grupos”.

A Instituição ampliou suas instalações físicas de modo que já foi criado um espaço próprio, reservado ao estudo e a leitura em grupos, com área de 47,26m<sup>2</sup>, conforme constam do Memorial Descritivo e Planta, acostadas em pasta própria, anexa (**doc. 03/04**).

“A comissão constatou um atendimento parcial das condições de acesso para os portadores de necessidades especiais”.

Vale informar que a comissão fez essa observação, apenas para o 2º Piso, e em razão disso a Instituição fez a instalação de um elevador, para portador de necessidades especiais, conforme memorial descritivo e planta - **doc. 03/04 já citados**.

“A IES, ainda não efetivou laboratórios de informática previsto no PDI”

A IES implantou dois laboratórios de informática, com capacidade para cinco máquinas cada um, medindo 15,60m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo e planta.

“Ainda nesta dimensão os seguintes itens foram considerados não atendidos: auditório e sala de conferência.”

A IES implantou um auditório com capacidade para 180 pessoas, medindo 197,34m<sup>2</sup>, no pavimento superior de suas instalações, onde também funciona a sala de conferências, conforme memorial descritivo e planta.

“O espaço da biblioteca para o acervo e para a leitura é adequado, o acervo possui livros adequados ao início do curso, sendo necessário aquisição de bibliografia básica mais atualizada e de periódicos condizentes ao curso proposto.”

O acervo da biblioteca “**Pe. João Mohana**” da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, foi atualizado e ampliado, conforme as exigências legais, para o funcionamento dos cursos requeridos, inclusive o item **multimídia**, conforme relatório da biblioteca, anexo (**doc. 05**).

No que concerne aos periódicos próprios de cada curso, a Instituição mantém assinatura de seis (6) periódicos de cada curso, conforme relação abaixo: [adaptada]

Periódicos de Teologia: Revista Eclesiástica Brasileira; a Revista SEDOC -Serviço de Documentação; Grande Sinal; Concilium; Estudos Bíblicos; e Ribla.

Periódicos do Curso de Pedagogia: Revista Pro-Posições; Educação e Pesquisa; Educação em Revista; Cadernos de Pesquisa; Revista Brasileira de Educação; e Revista Brasileira de História da Educação.

Periódicos do Curso de Filosofia: Scientiae Studia; Transformação; Kriterion; Missão; Ética; e Revista Síntese.

Já em relação ao curso de FILOSOFIA cabe informar que ante o resultado da avaliação **in loco**, o qual indicou a inexistência de condições para o atendimento do pleito...

*Dimensão 1 - O projeto pedagógico do curso ainda estava em elaboração.*

*O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Filosofia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, foi sistematizado (sic) pelo coletivo do Curso - Professores, Técnicos Administrativos da Coordenação, no decurso do ano de 2008 sob a coordenação (sic) da Professora Mestra, Terezinha de Jesus Silva Bogéa CI 40772695-0 SSP-MA. Atendendo às exigências da seguinte legislação: Lei n<sup>o</sup> 9.394/96, Parecer CNE/CEF n<sup>o</sup> 492/2001 (sic) e a Resolução CNE/CP 2 de 19/2/2007 (sic).*

**MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE FILOSOFIA**  
**Para os dois primeiros semestres do curso**

<i>Período</i>	<i>Disciplinas</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>1<sup>o</sup></i>	<i>Introdução ao Pensamento Filosófico</i>	<i>60 h</i>
	<i>História da Filosofia Antiga</i>	<i>60 h</i>
	<i>Antropologia Geral</i>	<i>60 h</i>
	<i>Psicologia I</i>	<i>60 h</i>
	<i>Metodologia Científica</i>	<i>60 h</i>
	<i>Sociologia Geral</i>	<i>60 h</i>
	<i>AACC</i>	<i>30 h</i>
	<b><i>Subtotal</i></b>	<b><i>390 horas</i></b>
<i>2<sup>o</sup></i>	<i>Teoria do Conhecimento</i>	<i>60 h</i>
	<i>Lógica Formal</i>	<i>60 h</i>
	<i>História da Filosofia Medieval</i>	<i>60 h</i>
	<i>Didática</i>	<i>90 h</i>
	<i>Filosofia da Educação</i>	<i>60 h</i>
	<i>Psicologia II</i>	<i>60 h</i>
	<i>AACC</i>	<i>30 h</i>
	<b><i>Subtotal</i></b>	<b><i>420 horas</i></b>

*Dimensão 2 - O corpo docente apresentado é qualificado no que diz respeito à titulação, mas os professores não apresentam aderência às disciplinas que lecionariam; além disso, não havia professor indicado para duas disciplinas.*

*O Corpo Docente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo está devidamente constituído por professores com titulação em Filosofia, e áreas que contemplam as outras disciplinas, o que prova aderência às disciplinas próprias do curso, conforme relação abaixo:*

- 01 Beatriz Saboia. Titulação Doutor*
- 02 Terezinha de Jesus Bogéa. Titulação Mestra*
- 03 Elza Maria Patrício. Titulação Especialista*
- 04 Raimundo Gomes Meireles. Titulação Doutor*
- 05 Conceição de Maria Coelho Bandeira. Titulação Mestre*
- 06 Francisco das Chagas Borbasa Brandão. Titulação Doutor.*
- 07 Cesar Augusto Castro. Titulação Doutor*
- 08 Paula Maria da Cruz Soares. Titulação Especialista.*
- 09 Margareth de Paula. Titulação Mestre*

*Dimensão 3 - As instalações, na avaliação da comissão, apresentaram-se inadequadas.*

*Esta dimensão foi suprida nos argumentos supracitados, conforme respectivas informações nos anexos.*

### **3 – DOS PEDIDOS:**

*3.1 - Ex Positis, requer de Vossa Excelência, que à vista destas informações complementares, supridas as fragilidades que apontadas foram, seja esta peça recebida, colecionada aos autos, e assim, submetidas ao devido exame do Douto Conselho.*

*3.2 - Requer ao final o deferimento dos pleitos, para que possa ser oferecido ao povo do Maranhão, mais uma forma de desenvolvimento do conhecimento e da dignidade da pessoa humana como estabelecido no art. 1º, c/c arts. 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo este IES mais um órgão educacional, dentro do cumprimento das normas gerais da educação nacional. (sic)*

*3.3 - Requer finalmente o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, assim como autorização para funcionamento dos cursos: TEOLOGIA BACHARELADO, PEDAGOGIA LICENCIATURA e FILOSOFIA LICENCIATURA, na forma da Lei.*

*(...)*

### **Manifestação do Relator**

Dos registros acima expostos, sobre os resultados das avaliações com vistas ao credenciamento institucional e à autorização dos cursos pleiteados, pôde-se observar que, no período de 22 de outubro a 21 de novembro de 2007, a pretensa IES foi submetida à avaliação por 3 (três) comissões distintas de especialistas do INEP.

Ademais, de acordo com as manifestações contidas no Relatório SESu/DESUP/COREG n° 6/2009, pode-se depreender que o estabelecido nos artigos 17 e 18 do Decreto n° 5.773/2006, combinado com o teor do Parecer CNE/CES n° 66/2008, possibilitou que a SESu considerasse, na análise do credenciamento pleiteado, questões pertinentes ao mérito do pedido e ao conjunto de elementos que integram o processo, não se atendo, portanto, somente às avaliações do INEP.

A análise do Relatório da SESu e do Parecer CNE/CES n° 75/2009 permite concluir que foram consideradas precárias as reais condições institucionais apresentadas pelo Centro de Formação Religiosa Superior do Estado do Maranhão para o credenciamento da pretensa IES. Além disso, pode-se também depreender que tanto a SESu quanto o ilustre Conselheiro-Relator do Parecer CNE/CES n° 75/2009 incluíram na análise do processo aspectos de natureza acadêmica traçados no Projeto Pedagógico Institucional e nos projetos pedagógicos dos cursos propostos.

Como Relator do processo ora em análise e face aos argumentos apresentados no referido recurso, passo a tecer considerações em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES n° 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Inicialmente, cabe registrar o equívoco, *salvo melhor juízo*, da Comissão de Avaliação do credenciamento institucional/autorização do curso de Teologia, quando informou a

*ausência de previsão da autoavaliação institucional, o que pode ser prejudicial à administração como um todo.* As partes do PDI (parte I, parte II e complemento) inseridas, em 2006, no Sistema SAPIEnS, indicam que há previsão de autoavaliação institucional no Plano proposto, atendendo ao disposto na Lei n<sup>o</sup> 10.861/2004, assistindo, portanto, razão ao Interessado nas suas argumentações.

Da análise do recurso, pôde-se constatar, também, que o Interessado, a partir do momento em que tomou conhecimento dos resultados das avaliações (maio/2008) até a data de conclusão do seu recurso (abril/2009), adotou uma série de medidas visando a sanar as fragilidades apontadas pelas Comissões de Avaliação.

Nesse sentido, para fundamentar os argumentos apresentados no recurso sobre a melhoria na infraestrutura física, o Interessado anexou aos autos um Memorial Descritivo de um Levantamento Arquitetônico e uma Planta, que foram elaborados em abril e março, respectivamente, do corrente ano.

Sobre a *ausência de um espaço reservado ao estudo e à leitura em grupos*, o Recorrente menciona que a *Instituição ampliou suas instalações físicas de modo que já foi criado um espaço próprio, reservado ao estudo e à leitura em grupos, com área de 47,26m<sup>2</sup>, conforme constam do Memorial Descritivo e Planta, acostadas em pasta própria, anexa (...).*

Para o registro dos avaliadores de que a IES *ainda não efetivou laboratórios de informática previsto* (sic) no PDI, o Interessado informa, no recurso, que *implantou dois laboratórios de informática, com capacidade para cinco máquinas cada um, medindo 15,60m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo e planta.*

Quanto ao indicador *auditório/sala de conferência registrado como não atendido pelos avaliadores*, consta, no presente recurso, que a IES *implantou um auditório com capacidade para 180 pessoas, medindo 197,34m<sup>2</sup>, no pavimento superior de suas instalações, onde também funciona a sala de conferências, conforme memorial descritivo e planta.*

No tocante ao acervo bibliográfico, consta informado, no Relatório de Avaliação n<sup>o</sup> 36.730 (credenciamento/Teologia), que os livros são adequados para o início do funcionamento do curso, *sendo necessário* (sic) *a aquisição de bibliografia básica mais atualizada e de periódicos condizentes ao curso proposto.* A esse respeito, o Interessado argumenta que o *acervo da biblioteca “Pe. João Mohana”, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, foi atualizado e ampliado, conforme as exigências legais, para o funcionamento dos cursos requeridos, inclusive o item **multimídia**, conforme relatório da biblioteca, anexo (...).* (grifos no original)

Quanto ao Relatório de Avaliação n<sup>o</sup> 36.728, referente ao curso de Filosofia, deve-se mencionar o registro consignado pela Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA), em relação ao recurso apresentado pelo Interessado ao impugnar o resultado da avaliação:

### RELATÓRIO

*O Presidente do Centro de Formação Religiosa Superior do Estado do Maranhão, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, Professor Francisco das Chagas de Souza Meireles, recusa do teor do Relatório exarado pela Comissão de Avaliação, composta pelos Professores Luiz Alberto Cerqueira Batista e Celso Antonio Favero, com fins de verificar “in loco” as condições para credenciamento da Instituição e autorização do Curso de Licenciatura em Filosofia, em visita realizada no período de 19 a 21 de novembro de 2007 (Avaliação cod. 36.728 - Processo n<sup>o</sup> 2006007698).*

*Os percentuais de atendimento atribuídos pela Comissão resultaram no Quadra* (sic) *abaixo:*

DIMENSÕES	PERCENTUAL DE ATENDIMENTO			
	ASPECTOS ESSENCIAIS		ASPECTOS COMPLEMENTARES	
	Nº DE INDICADORES	%	Nº DE INDICADORES	%
1. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	30	56,66	28	64,28
2. CORPO DOCENTE	4	50	7	71,42
3. INSTALAÇÕES FÍSICAS	19	68,42	10	40

Dos 30 indicadores da Dimensão 1, classificados como aspectos essenciais, apenas 17 foram considerados atendidos e dos 28 complementares, 18. Em relação à Dimensão 2 dos 4 essenciais, 2 atendidos, e 5 dos 7 complementares. Da Dimensão 3 foram atendidos 13 dos 19 indicadores essenciais e 4 dos 10 complementares.

A Instituição ao apresentar o seu Recurso não argumenta de forma consistente, uma vez que se limita a dizer: “Acreditamos que com 12 professores, onde mais de 50% com diploma de doutorado temos condições de sanar qualquer deficiência a nível de Corpo Docente e organização didático-pedagógica e conseqüentemente de instalações físicas, por força (sic) das necessidades que por ventura venham surgindo”.

O Relatório da Comissão está bem elaborado e justifica todos os indicadores considerados não atendidos de modo coerente e consistente. Reconhece que o Corpo Docente apresentado é qualificado do aspecto da titulação, mas não apresenta aderência com as disciplinas que lecionarão, além de, para duas disciplinas, não haver professor indicado. O PPC - Projeto Pedagógico do Curso ainda estava em elaboração e as instalações físicas mostram-se inadequadas. (grifei)

### VOTO

Diante do exposto, sou de parecer que esta Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação não dê provimento ao Recurso, mantendo na íntegra o Relatório e Parecer Final elaborados pela Comissão de Avaliadores.

No Relatório de Avaliação nº 36.731 (Pedagogia), foi atribuído o percentual de 60% aos aspectos complementares relativos à Dimensão 3 (Instalações Físicas), e o Interessado não apresenta contrarrazões consistentes ao percentual conferido pelos avaliadores.

A análise do recurso em tela permite evidenciar que foram muitas as fragilidades constatadas nas avaliações realizadas, especialmente no tocante às instalações físicas disponibilizadas com vistas ao credenciamento institucional e à autorização dos cursos pleiteados. Ademais, resta demonstrado, no recurso em tela, que providências foram adotadas pelo Interessado após a realização das avaliações *in loco* já mencionadas.

Assim, os argumentos apresentados pelo Conselheiro-Relator do Parecer CNE/CES nº 75/2009, que fundamentou o seu voto no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 6/2009, de 26/1/2009, cotejados com as contrarrazões apresentadas pelo Interessado em sua peça recursal, permitem concluir que os contra-argumentos apresentados pelo Centro de Formação Religiosa Superior do Estado do Maranhão, no seu recurso, não sustentam o pedido de reconsideração da decisão da Câmara de Educação Superior.

Mantenho, assim, os efeitos da decisão contida no Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 75/2009, da lavra do ilustre Conselheiro Aldo Vannucchi, desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, pleiteado pelo Centro de Formação Religiosa Superior do Estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura; em Filosofia, licenciatura; e em Teologia, bacharelado.

Diante do exposto, submeto à deliberação deste Conselho Pleno o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada no Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 75/2009, desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, pleiteado pelo Centro de Formação Religiosa Superior do Estado do Maranhão, situado no município de São Luís, Estado do Maranhão.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2009.

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2009.

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Presidente